



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

A presente justificativa visa instruir o processo de contratação de cursos e treinamentos voltados à formação de professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental I, com foco na melhoria da qualidade do ensino das áreas voltadas a, sendo a formação voltada para a Complexidade e ética em contextos humanos e tecnológicos: uma diferente oportunidade formativa, conforme as disposições do **art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021**. O objetivo é oferecer uma capacitação qualificada, ministrada por profissionais de notório saber, para aprimorar as práticas pedagógicas, tornando as aulas mais dinâmicas e eficazes no processo de ensino-aprendizagem.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

A necessidade de formação contínua para os professores da rede municipal de ensino é essencial para garantir um ensino de qualidade, alinhado às diretrizes curriculares nacionais e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A formação sobre Educação inclusiva tem o objetivo de aumentar a compreensão sobre a importância da inclusão educacional e os direitos dos estudantes com necessidades especiais. Sendo imprescindível o investimento na capacitação docente para aprimorar estratégias de ensino interdisciplinares e centradas no protagonismo e inclusão do estudante.

O palestrante foi escolhido devido ao seu amplo conhecimento acadêmico e experiência profissional na área da Educação, bem como pelo seu notório saber na formação docente. Além disso, os conteúdos oferecidos estão alinhados à grade curricular municipal, tornando a capacitação mais eficaz e produtiva para os professores da rede de ensino de Brunópolis.

A presente formação tem por objetivo desenvolver a compreensão acerca das habilidades e competências nessas áreas, proporcionando aos professores conhecimento e ferramentas que lhes permitam operacionalizar o currículo de forma mais eficiente e significativa. O curso propõe práticas pedagógicas que incentivem a construção do conhecimento, respeitando as especificidades do desenvolvimento infantil e do ensino fundamental.



### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	Prestação de serviços de capacitação de professores da rede de ensino da secretaria municipal de educação sobre “ COMPLEXIDADE E ÉTICA EM CONTEXTOS HUMANOS E TENOLÓGICOS: UMA DFERENTE OPORTUNIDADE FORMATIVA”. Palestrante ROQUE STRIEDER. Possui graduação em Ciências 1º Grau pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ijuí (1978). Graduação em Ciências Licenciatura Plena Com Habilitação Em Mat pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ijuí (1983). Especialização em Matemática pela Unijuí/RS (1986). Especialização em Administração escolar pela UFSC/SC (1991). Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Santa Catarina (1996). Doutorado em Educação pela Universidade Metodista de Piracicaba (1999).	8	HORA

### 4. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

4.1. O serviço será realizado conforme especificados no “item 5”, sendo iniciados na data de assinatura do contrato e deverão ser 100% entregues, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação em até o encerramento da vigência contratual. Todas as obrigações serão regulamentadas, através de contrato, com determinações claras e objetivas sobre as atribuições de cada uma das partes.

### 5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### 5.1. DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO

**Tema:** Complexidade e ética;

**Data:** 04 de fevereiro

**Horário:** Das 08:00 às 17:00

**Proposta:** Explorar as leis e normativas que sustentam o direito a educação inclusiva, como a Lei Brasileira de Inclusão e as diretrizes do Ministério da Educação, que estabelecem a importância de um ambiente escolar acolhedor e adaptado. Também discutiremos a



importância da avaliação, não apenas como um meio de medir o desempenho, mas como uma ferramenta para entender as necessidades individuais de cada aluno.

5.1.1. No tocante à capacitação, o objeto deverá abordar:

- Complexidade e ética;
- O cenário da complexidade;
- Educação e vida nos interstícios da complexidade;
- Ciência e tecnologias nos proporcionam benefícios e malefícios;
- IA e a experiência da pobreza;
- Espaços formativos como sementeiras éticas;
- Educação Infantil e Ensino Fundamental como cenários de ternura e bem-estar corporal e psíquico.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços;

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança (NF), prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal

6.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.

## **7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 08 horas.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas oriundas da contratação, deverão correr por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNOPOLIS

05.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E DESPO /  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E DESPO

3 - EDUCAÇÃO

12.361 - Educação / Ensino Fundamental

2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL



58 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0500 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

## **9. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

- 9.1. O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato;
- 9.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o Decreto Municipal nº 12/2022.
- 9.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 9.4. Caberá ao servidor designado pelo setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da futura contratada.

## **10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

- 10.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:
  - a) Prestar os serviços de acordo com o presente termo;
  - b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
  - c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
  - d) Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;
  - e) Apresentar a nota fiscal em conformidade com nota de empenho;
  - f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
  - g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 10.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:
  - a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor, especialmente designado;
  - b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;
  - c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
  - d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
  - e) Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas;

## **11. DA BASE LEGAL:**

- 11.1. Decreto Municipal nº 12/2022 c/c art. 74, inciso III, alínea f e rol do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.2. A multa será aplicada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do cachê e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 5% (cinco por cento) por hora, sobre o valor do cachê, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais



sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

12.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

12.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

### **13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

13.1. Proposta Comercial

13.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Documento de identificação com foto;

13.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.4. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Prova de registro e regularidade no Conselho Regional da Entidade Profissional Competente;

b) Atestado(s) de capacidade técnica pertinente e compatível com o objeto do presente termo, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da futura contratada;

### **14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

14.1. Na forma do que dispõe o Decreto 12/2022, serão designados os servidores para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no termo de contrato.

Brunópolis/SC, 05 de fevereiro de 2025.

**Girlene Cristiane Chagas de Moraes Tormen**

Secretária de Educação